

**MOÇÃO DE APLAUSO Nº 04/2025**

Trata-se da análise a Moção de Aplauso nº 04/2025, de autoria do Vereador Bruno Bux, cujo objeto é parabenizar a jovem Amanda Oliva, atleta de Wushu Sanda, que irá representar o Brasil nº 9º Campeonato Sul Americano que ocorrerá em Buenos Aires.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

A respeito do tema, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 128 – Moção é a proposição escrita, em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

§1º - São espécies de moção:

I – apoio;

II – desagravo;

III – protesto.

§2º - A Moção poderá ser subscrita por qualquer Vereador, incluindo-se o Presidente, após elaborada deverá ser protocolada conforme disposição constante no Art. 113 deste Regimento Interno e será encaminhada para leitura no Expediente da Sessão Ordinária.

§3º - Em caso de pedido de destaque, serão discutidas e votadas na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1223/2025  
Data: 20/05/2025 - Horário: 14:43  
Administrativo



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§4º - As Moções sujeitas a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de protocolo e poderão ser emendadas por escrito.

(...)

Art. 143- As deliberações do Poder Legislativo dar-se-ão em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo tomadas segundo o quorum previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A dispensa de interstício se dará mediante requerimento verbal de qualquer dos Vereadores e só será admissível em matéria que obtiver a unanimidade dos votos em primeira votação.

Conforme se observa, o Regimento Interno não prevê a Moção de Aplausos. Diante disso, sugere-se que, em razão de seu conteúdo, ela seja enquadrada como Moção de Apoio, voto de louvor ou de congratulações, nos termos do artigo 135, inciso III, do referido Regimento, cabendo ao Presidente da Casa decidir sobre o enquadramento, conforme previsto na norma.

**Art. 37** - São atribuições do Presidente:

(...)

IV - dirigir, com suprema autoridade, a política interna do Poder Legislativo;

(...)

VII - quanto às Sessões do Poder Legislativo:

(...)

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Dessa forma, caberá ao Presidente avaliar a proposta e decidir quanto à sua tramitação, seja como Moção de Apoio ou como Voto de Congratulações e Aplausos. Após o adequado enquadramento, não há impedimentos para seu regular prosseguimento, nos termos do artigo 128, inciso I, ou, alternativamente, do artigo 135, inciso III, ambos do Regimento Interno, com posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

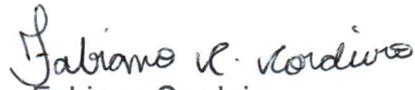
Lapa, 20 de maio de 2025.

  
Mário Jorge Padilha Santos

Presidente

  
Acyr Hoffmann

Membro

  
Fabiano Cordeiro

Membro Substituto